

SEÇÃO III**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****PORTARIAS**PORTARIA Nº 160/2017 – CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO os fatos apurados no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 116/2015 (fls. 78/79) nos autos de nº 0203163-62.2014.8.04.0022;

CONSIDERANDO o Relatório Final de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 132/139), a Decisão/Ofício nº 2353/2017 (fls. 140/143) e o Despacho nº 2883/2017 (fl. 157), proferidos nos mesmos autos,

RESOLVE:

Aplicar PENA de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias ao Serventuário HILDEBERTO FERREIRA DE MACEDO (Matrícula nº 198-8), Tabela do 1º Ofício e Anexos da Comarca de Humaitá, nos termos do art. 157, II e art. 159 da Lei Estadual nº 1.762/86, com os efeitos previstos no parágrafo único do art. 159; do mesmo diploma, por reiterado descumprimento de dever, configurando falta grave, nos moldes do art. 33, III, da Lei 8.935/94, fazendo constar a mencionada penalidade em seus assentamentos funcionais, observadas as formalidades legais pelo Setor de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, em Manaus, 02 de agosto de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral da Justiça

PORTARIA Nº 156/2017 – CGJ/AM

O Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY,

no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o item I da Resolução nº 027/96, do Egrégio Tribunal de Justiça, que delega a esta Corregedoria a competência para exercer a atribuição prevista no inciso XVI do art. 28, da Lei nº 1.503/81, relativa às licenças para celebração de casamento, nas hipóteses dos arts. 1.511 e seguintes, do Código Civil Brasileiro;

CONSIDERANDO o item I do Provimento nº 134/2007, de 19.01.2007, publicado no D.O.E. de 25.01.2007;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 227/2014-CGJ/AM;

CONSIDERANDO a Decisão/Ofício nº 2516/2017, exarado nos autos do Procedimento Administrativo nº 0208308-94.2017.8.04.0022.

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ANA MARIA DE OLIVEIRA DIÓGENES, Juíza de Direito titular da 2ª Vara Especializada da Dívida Ativa Municipal da Capital, a realizar o casamento de

MIKAEL BARBOSA RAMOS DE LIMA e MONIK IZEL SEREJA, no dia 18 de agosto de 2017, às 20h, no Buffet Angelus Festas, Parque Dez, na cidade de Manaus/AM.

CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, Manaus/AM, 25 de julho de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral da Justiça

O Excelentíssimo Senhor Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas,

No uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 36/2017-CGJ/AM, que constituiu Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apuração de possíveis irregularidades praticadas por servidores deste Poder, alterada pela Portaria nº 72/2017;

CONSIDERANDO o Parecer de fls. 796/798 e a Decisão/Ofício nº 2608/2017 (fl.799), proferidos nos autos de nº 0600012-57.2013.8.04.0022;

RESOLVE:

ALTERAR o art. 2º da Portaria nº 282/2014-CGJ/AM, para redesignar os integrantes da respectiva Comissão, que passa a ser composta da seguinte forma: KATIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA PONTES, para atuar como presidente do referido Processo Administrativo Disciplinar, e demais membros os servidores MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO QUEIROZ TELES, JOSÉ RAILSON VALE DA SILVA, JOSE MAURICIO GOUVEA DOS SANTOS, WANDERLANN VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR, este designado para secretariar os trabalhos.

CUMPRE-SE, COMUNIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 31 de julho de 2017.

Desembargador ARISTÓTELES LIMA THURY
Corregedor-Geral da Justiça

DECISÕESDECISÃO/OFÍCIO nº 2601/2017

Processo 0204160-74.2016.8.04.0022 – Pedido de Providências – Requerente: Juízo de Direito da 6ª Vara de Família da Comarca de Manaus/AM – Requerente: Juízo de Direito da Comarca de Presidente Figueiredo/AM – Representante do Requerente: Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro – Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Aristóteles Lima Thury;

Analisando os autos, entendo que o parecer de fls. 60/62 deve ser acolhido por seus jurídicos e legais fundamentos, pelo que se adoto como minhas próprias razões de decidir:

"Excelentíssimo Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça:

Trata-se do pedido de providências ajuizado pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Capital em desfavor do Juízo da Comarca de Presidente Figueiredo, relativo ao descumprimento de carta precatória.